

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 457

Senhores Deputados.— À vossa comissão de marinha foi presente o requerimento do primeiro tenente da armada, Sr. Jaime Júlio de Sousa, embarcado nos draga-minas da divisão naval de defesa, no pôrto de Lisboa, pelo qual vem solicitar do Parlamento a necessária autorização para reocupar o lugar a que tem direito pela classificação da Escola Naval, dentro da escala de antiguidades e na altura que por justiça lhe compete.

Lendo com toda a atenção e apreciando em face da legislação reguladora da promoção dos oficiais da armada as razões aduzidas pelo requerente, de pronto, no nosso espirito, se formou o convencimento de que é perfeitamente justo, absolutamente defensável e, devemos dizer mesmo, reconhecidamente devido à pretensão do impetrante, que, por ocasião da sua última promoção, foi colocado numa altura da escala de antiguidades para êle bastante prejudicial.

Não pôde o primeiro tenente, Sr. Jaime de Sousa, apresentar-se em tempo competente para fazer o seu tirocínio, por se achar ausente na América do Sul, em viagem de estudos e na situação de licença ilimitada, quando sendo segundo tenente, foi atingido pela promoção.

A falta da sua comparência, absolutamente involuntária, tem plena justificação

no facto de se terem acelerado desusadamente as promoções militares nos últimos anos e ainda na carência, de informações exactas, respeitadamente à sua situação, quanto ao cumprimento do preceito legal de tirocínio.

Acresce que por virtude do disposto no § 3.º do artigo 15.º da lei de 28 de Abril de 1913, devia aquele official ser mandado fazer êsse tirocínio, imediatamente depois de se ter dado a vacatura a preencher por êle, pois que, achando-se na situação de licença ilimitada, e não se tendo afastado voluntariamente do serviço activo, lhe assistia o direito a ser prevenido com oportunidade, ao abrigo e para o efeito do citado parágrafo. Êsse preceito, porém, não se cumpriu, daí resultando um grave prejuízo que êle não merece e a que urge dar immediato e justo remédio.

Nestas condições, a vossa comissão de marinha julga prestar um acto de manifesta justiça, apresentando à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É colocado na sua devida altura da escala de antiguidades, conforme a classificação da Escola Naval, o primeiro tenente Jaime Júlio de Sousa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de marinha, em 10 de Maio de 1916.

Ernesto de Vilhena.
Francisco Trancoso.
Domingos da Cruz.
Jaime Leote do Rêgo.
Medeiros Franco, relator.

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi presente o requerimento do primeiro tenente da armada, Jaime Júlio de Sousa, em que vem solicitar do Parlamento a necessária autorização para reocupar o lugar a que tem direito pela classificação da Escola Naval, dentro

da escala de antiguidades e na altura que lhe compete:

Tendo lido com atenção o citado requerimento e tendo verificado que da sua adopção pela Câmara não resulta aumento de despesa, a vossa comissão de finanças é de parecer que deve ser deferido o pedido.

Sala da comissão de finanças, 12 de Maio de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Ernesto Júlio Navarro.

Mariano Martins.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Manuel da Costa Dias.

Albino Vieira da Rocha.

Levy Marques da Costa.

António Macieira.

